

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.080, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL.

[Voto](#)

[Anexos](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos XIV e XVII da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 1º e 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, §1º, inciso II, e no art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do processo nº 48500.004197/2023-46, decide:

Art. 1º Aprovar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL, na forma dos módulos do Anexo I.

§ 1º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá processar as recontabilizações em conformidade com o disposto nas Regras de Comercialização aprovadas.

§ 2º A CCEE deverá proceder a revisão dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica - PdC para adequação às Regras de Comercialização de Energia Elétrica de que trata o caput e encaminhá-los para aprovação da ANEEL em até 90 (noventa) dias corridos, contados da publicação desta Resolução Normativa, devendo incluir em sua manifestação:

I - descritivo conceitual detalhado para cada PdC;

II - evidenciação adequada da conexão entre o descritivo de que trata o inciso I e as premissas modificadas em cada PdC; e

III - fundamentos legais e regulatórios devidos, especialmente para as mudanças adicionais sem conexão direta com as Regras de Comercialização de que trata o art. 1º.

§ 3º Para o ano 2024, os agentes vendedores deverão declarar a participação no mecanismo de alocação de energia do Ambiente de Contratação Livre para o Ambiente de Contratação Regulada, implementado nas Regras de Comercialização de que trata o caput, em prazo anterior ao Programa Mensal de Operação Energética - PMO do mês de janeiro de 2024, conforme cronograma a ser divulgado pela CCEE.

Art. 2º Alterar o parágrafo único do art. 80 da Resolução Normativa ANEEL nº [957](#), de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Eventuais modificações nas expressões algébricas relativas às Regras de Comercialização de Energia Elétrica, que não representem alterações conceituais ou estruturais das referidas regras, poderão ser aprovadas por meio de despacho a ser emitido pelo titular da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica – SGM.” (NR)

Art. 3º Alterar o § 1º do art. 121 da Resolução Normativa ANEEL nº [1.009](#), de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A autorização de que trata o *caput* será formalizada por meio de Despacho a ser publicado pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica – SGM, que definirá.” (NR)

Art. 4º Alterar o art. 124 da Resolução Normativa ANEEL nº [1.009](#), de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124. A SGM/ANEEL, após a realização de cada leilão de ajuste, deverá proceder à homologação do procedimento do certame e à adjudicação do seu resultado.” (NR)

Art. 5º Incluir o § 2º-A ao art. 162 da Resolução Normativa ANEEL nº [1.009](#), de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º-A O conjunto de unidades consumidoras de que trata o inciso I do § 1º do art. 162 poderá ser composto por órgãos da Administração Pública Direta, bem como entidades em geral da Administração Pública Indireta, ainda que não possuam o mesmo CNPJ, representados pelo respectivo ente Político.”

Art. 6º Alterar o § 7º do art. 32 da Resolução Normativa ANEEL nº [957](#), de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º Os agentes que pertençam a órgãos da Administração Pública Direta, bem como entidades em geral da Administração Pública Indireta, ainda que não possuam o mesmo CNPJ, podem ser representados no âmbito da CCEE pelo respectivo Ente Político.” (NR)

Art. 7º Alterar o art. 106 da Resolução Normativa ANEEL nº [957](#), de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. O ajuste de montantes de energia elétrica a que alude o § 2º do art. 105 deve priorizar, na ordem seguinte, os volumes associados a:

I - contratos livremente negociados, inclusive os de venda realizados por agentes habilitados à comercialização varejista e Contratos Bilaterais Regulados - CBRs, utilizados para operacionalizar os contratos que tratam os arts. 5º e 10º da Lei nº 13.182, de 2015;

II - contratos de compra por agentes habilitados à comercialização varejista;

III - contratos decorrentes de leilão de ajuste;

IV - CCEARs decorrentes de leilão de empreendimentos de geração existentes e CBRs sem usina vinculada; e

V - CCEARs decorrentes de leilão de novos empreendimentos de geração e CBRs com usina vinculada.

§ 1º Sobre os volumes de energia associados aos contratos referidos no inciso I do *caput*, o ajuste deve observar, como critério de priorização interna, a data de validação de registro mais recente de volume de energia.

§ 2º Sobre os volumes de energia associados aos contratos descritos nos incisos II a V do *caput*, o ajuste deve ser efetivado proporcionalmente aos montantes contratados.

§ 3º Sobre os volumes de energia associados a CCEAR na modalidade de disponibilidade, o ajuste deve ser efetivado somente quanto à quantidade de energia cujas exposições financeiras no MCP no âmbito da CCEE sejam assumidas pelo vendedor.

§ 4º O ajuste dos montantes de contratos referidos nos incisos II a V do *caput* implica em acerto financeiro nos valores a faturar pela energia contratada referente ao mês contabilizado.” (NR)

Art. 8º Aprovar o Submódulo 5.3 - Programa De Incentivo Às Fontes Alternativas De Energia - PROINFA, dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, na forma do Anexo LXIII.

Art. 9º Revogar os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 10 e os Anexos III, IV, V, VI e VII da Resolução Homologatória nº [3.291](#), de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre as cotas de custeio e energia do PROINFA, para o ano de 2024.

Art. 10. Revogar a Resolução Normativa nº [152](#), de 9 de março de 2005.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 19.12.2023, seção 1, p. 58, v. 161, n. 240.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.080/2023 – Módulos das Regras de Comercialização

<b>Módulo</b>	<b>Vigência</b>	<b>Versão</b>	<b>Anexo</b>	<b>Alterado</b>
Preço de Liquidação das Diferenças	jan/24	2024.1.0	II	Não
Medição Física	jan/24	2024.1.0	III	Não
Medição Contábil	jan/24	2024.1.0	IV	Sim
Garantia Física	jan/24	2024.1.0	V	Sim
MRE	jan/24	2024.1.0	VI	Sim
Contratos	jan/22	2022.10.0	VII	Sim
Contratos	abr/22	2022.11.0	VIII	Sim
Contratos	jan/23	2023.6.0	IX	Sim
Contratos	jan/24	2024.1.0	X	Sim
Balanco Energético	jan/24	2024.1.0	XI	Não
Tratamento de Exposições	jan/24	2024.1.0	XII	Não
Comprometimento de Usinas	jan/24	2024.1.0	XIII	Sim
Encargos	Jan/21	2021.7.0	XIV	Sim
Encargos	jan/22	2022.10.0	XV	Sim
Encargos	abr/22	2022.11.0	XVI	Sim
Encargos	jan/23	2023.6.0	XVII	Sim
Encargos	jan/24	2024.1.0	XVIII	Sim
Consolidação de Resultados	jan/24	2024.1.0	XIX	Sim
Liquidação	jan/24	2024.1.0	XX	Sim
Ajuste de Contabilização e Recontabilização	jan/24	2024.1.0	XXI	Não
Penalidades de Energia	jan/24	2024.1.0	XXII	Sim
Cálculo do Desconto Aplicado à TUSD/TUST	jan/24	2024.1.0	XXIII	Sim
Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR	jan/24	2024.1.0	XXIV	Sim
Receita de Venda de CCEAR	jan/18	2018.6.0	XXV	Sim
Receita de Venda de CCEAR	jan/19	2019.9.0	XXVI	Sim
Receita de Venda de CCEAR	jan/20	2020.9.0	XXVII	Sim
Receita de Venda de CCEAR	jan/21	2021.7.0	XXVIII	Sim
Receita de Venda de CCEAR	jul/21	2021.8.0	XXIX	Sim
Receita de Venda de CCEAR	jan/22	2022.10.0	XXX	Sim
Receita de Venda de CCEAR	abr/22	2022.11.0	XXXI	Sim
Receita de Venda de CCEAR	jan/23	2023.6.0	XXXII	Sim
Receita de Venda de CCEAR	jan/24	2024.1.0	XXXIII	Sim
Contratação de Energia de Reserva	jan/24	2024.1.0	XXXIV	Sim
Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD)	jan/24	2024.1.0	XXXV	Não
Votos e Contribuição Associativa	jan/24	2024.1.0	XXXVI	Não
Alocação de Geração Própria (AGP)	jan/24	2024.1.0	XXXVII	Não
Penalidade de Energia de Reserva	jan/24	2024.1.0	XXXVIII	Sim
Regime de Cotas de Garantia Física e Energia Nuclear	jan/24	2024.1.0	XXXIX	Sim
Repasse do Risco Hidrológico do ACR	jan/24	2024.1.0	XL	Sim
Resposta da Demanda	jan/24	2024.1.0	XLI	Sim
Mecanismo de Venda de Excedentes	jan/24	2024.1.0	XLII	Sim